

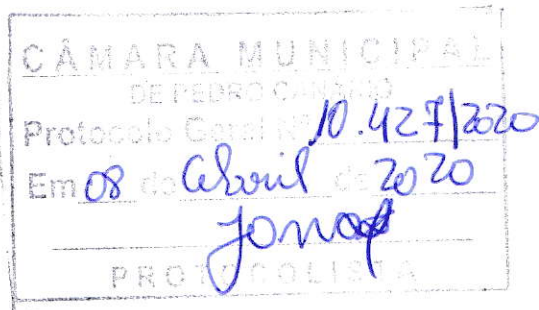


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Mensagem Nº 005/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2020



"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da declaração da caderneta de vacinação devidamente atualizada para matrícula e rematricula na rede de ensino no Município de Pedro Canário e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as Escolas da rede de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, Públicas e Privadas, do Município de Pedro Canário deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula e rematricula escolar, a apresentação da declaração da caderneta de vacinação devidamente atualizada.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula ou rematricula para procederem à devida regularização da mesma.

§ 1º - Caso o aluno não esteja em dia, os pais ou responsáveis deverão providenciar a atualização no período de 30 (trinta) dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º - O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para a matrícula ou rematricula, sendo que quanto a situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º - Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados à Promotoria Pública e ou Conselho Tutelar e à Secretaria de Saúde Pública, pela respectiva Creche e ou Escola para adoção de medidas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Mensagem Nº 005/2020

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao trigesimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao trigesimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretário Municipal de
Governo